



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.338

PRORROGA O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 23, inciso II, determina que seja de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o art. 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirá a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e à vida, e os interesses supremos da população, a garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do COVID-19”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Visando a continuidade da medida de prevenção contra o Novo Coronavírus (COVID-19), fica prorrogado o estado de quarentena previsto no artigo 2º, do Decreto 8.094/2020, para até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Para fins do art. 2º, do Decreto nº 8.100/2020, consideram-se atividades essenciais, que durante a quarentena estão autorizadas a funcionar, exclusivamente as seguintes atividades:

I – serviços de saúde, serviços de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde;

II - atividades de segurança privada;

III - transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;

IV - supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam de forma exclusiva ou majoritária, gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de limpeza e higiene;

V - drogarias e farmácias;

VI – serviços bancários, incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias;

VIII - postos de combustíveis;

IX - lojas que atendem as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X - lojas de materiais de construção;

XI - bancas de jornal;

XII - prestadores de serviços essenciais tais como oficinas mecânicas e similares, lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII - distribuidoras de água e gás de cozinha;

XIV - serviços funerários;

XV - demais atividades elencadas no Decreto Estadual nº 64881/2020.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais deverão cumprir com as obrigações sanitárias (protocolos) constantes do Plano São Paulo, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º Ficam autorizados ao funcionamento as seguintes atividades, no Município de Mogi Mirim, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações:

I - Shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres:

local;

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do

local;

b) horário reduzido (10 horas);

c) praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - Comércio:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do

local;

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

III - Serviços:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do

local;

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Bares, restaurantes e similares:

a) somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

local;

b) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do

horário de consumo local irá até 20h;

c) horário reduzido (10 horas);

d) consumo local até as 22h, exceto bares em que o

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

V - Salões de beleza e barbearias:

local;

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

centros de ginástica:

VI - Academias de esporte de todas as modalidades e

local.

a) ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do

b) horário reduzido (10 horas);

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

local;

VII - Eventos, convenções e atividades culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do

assentos marcados;

b) obrigação de controle de acesso, hora marcada e

físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

c) venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

g) horário de funcionamento até as 22 h.

h) solicitar autorização prévia à Prefeitura com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do evento para que ocorra fiscalização da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As empresas enquadradas nos setores acima mencionados deverão seguir, além, do especificado, o protocolo intersetorial, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> e os protocolos setoriais <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>, obrigatoriamente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como da Central de Fiscalização.

Parágrafo único. O agente público, no exercício de poder de polícia administrativa, poderá se valer de todos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

Art. 5º Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa.

Art. 6º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariem expressamente o presente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de janeiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8338
FOI PUBLICADA(O) em 13/01/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)